



Estado do Ceará
Governador Municipal de Lavras da Mangabeira
Procuradoria Geral do Município

Lei de nº 568 de 17 de abril de 2019.

Implementa o piso salarial dos Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, conforme previsão da Lei nº 13.708/2018 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica implementado o piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias neste município, fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecendo ao seguinte escalonamento:

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) retroativo à 1º de Abril de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º O piso previsto no artigo anterior será para jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único - A jornada de trabalho exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

Art. 3º Para fazer face às despesas de que trata o artigo 1º(primeiro) desta lei, correrão por conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária Anual, ou dotação subsidiária do Município de Lavras da Mangabeira e suplementadas por transferências



Estado do Ceará
Governo Municipal de Lavras da Mangabeira
Procuradoria Geral do Município

e repasses do Governo federal, através do Ministério da Saúde, conforme previsto no Art. 9 – C da Lei 11.350/2006, com redação dada pela Lei 12.994/2014.

Art. 4º O pagamento integral da remuneração estabelecida no artigo 1º (primeiro) desta lei, fica condicionado ao repasse da assistência financeira complementar pela União.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos desde 1º de Abril de 2019.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – Estado do Ceará, 17 de abril de 2019.



ILDSSER ALENCAR LOPES

Prefeito Municipal de Lavras da Mangabeira-CE